

Prestação de Contas: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e Programa Caminho da Escola



Apresentação

As políticas públicas de Transporte Escolar foram concebidas no intuito de minimizar a evasão escolar, diagnosticada como um dos grandes problemas educacionais brasileiro. No meio rural, a evasão dá-se, principalmente, pela dificuldade de acesso e manutenção do estudante em sala de aula. Por isso, o Transporte Escolar é fundamental para que alunos da zona rural da educação básica iniciem e completem seus estudos com qualidade e melhor aproveitamento.

Dois programas foram desenvolvidos para propiciar Transporte Escolar seguro e de qualidade ao aluno da educação básica. São eles: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola – PNATE – e o Caminho da Escola.

Os recursos repassados pelo PNATE são de transferência automática e possuem caráter suplementar. Ou seja, o recurso é repassado a todos os entes federados que se encaixarem nos quesitos do programa e estiverem adimplentes. Os valores são utilizados para a manutenção do transporte escolar oferecido pelo ente.

Já os recursos pertencentes ao Programa Caminho da Escola são de transferência voluntária direta. Somente são repassados mediante proposição pelo ente por meio do Plano de Ações Articuladas, análise e aprovação pelo FNDE e condicionados à disponibilidade orçamentária. Os valores são designados para aquisição de veículos escolares por meio de pregão do FNDE.

Todo recurso público recebido enseja a obrigação de realizar prestação de contas. Cada programa apresenta diferentes formatos e sistemas para realizá-la, mas o objetivo é o mesmo: a comprovação, ou não, da correta aplicação dos recursos repassados, conforme determinado pela legislação pertinente.

Esta cartilha foi preparada para que gestores e conselheiros tornem-se aptos a operar os sistemas de prestação de contas, mas também para que compreendam a importância da correta execução de cada um dos Programas, até o momento de prestar contas.

Esta cartilha faz parte de um conjunto de 10 cartilhas desenvolvidas pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar, relacionadas ao Transporte Escolar e aos Programas de Governo voltados para essa política pública. Buscam trazer informações a todos que possuem interesse e atuam na execução, acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas ao Transporte Escolar.



1. O PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR

Tanto o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, quanto o Programa Caminho da Escola são executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia responsável por discipliná-los e prover o repasse dos respectivos recursos, monitorar a execução das políticas pelos entes, receber e analisar a prestação de contas e avaliar os resultados.



Cada Programa tem peculiaridades em suas formas de execução. O recurso repassado à conta do PNATE visa a manutenção do transporte escolar das redes municipais, estaduais e distrital. É um recurso de custeio e, por isso, pode ser usado das seguintes formas: pagamento de seguros, licenciamento, impostos, taxas, manutenção e reforma de veículo, pneus, freios, combustível, lubrificantes e outros insumos para boa conservação dos veículos escolares da frota própria do ente federado. Também pode ser usado para pagar a contratação de serviços terceirizados para o transporte escolar.

Os recursos do Programa Caminho da Escola são recursos de capital, pactuados com os entes federados para a aquisição de veículos licitados pelo próprio FNDE. A pactuação ocorre por meio de Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas – PAR, operado no sistema SIMEC. Esses recursos dependem de planejamento de demanda por Municípios, Estados e Distrito Federal e dependem, também, de disponibilidade orçamentária para que o Programa possa contemplá-los.

Uma vez que é o próprio FNDE que licita o produto, torna-se possível oferecer um veículo de qualidade, adaptado às extremas condições das vias rurais e ribeirinhas brasileiras, dispondo de mecanismo de acessibilidade. Além disso, por deter todo o processo de pregão eletrônico e gestão das atas de registro de preços, as aquisições ocorrem em larga escala, barateando o produto e diminuindo custos de licitações próprias. Tem, ainda, um caráter de transparência, pois suas informações são facilmente acessadas por qualquer público.

As execuções de ambos os Programas são regidas por instrumentos legais disponíveis no sítio do FNDE - www.fnde.gov.br - e devem ser estudadas pelos gestores dos entes federados que os colocarão em prática. Conhecer a legislação previne erros na aplicação dos recursos e permite aproveitá-los de maneira eficaz e integral. O passo final é a prestação de contas.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS? O QUE É? COMO FAZER?

2.1. O que é a Prestação de Contas?

A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade, ou, se for o caso, de parte dos recursos financeiros recebidos, incluindo os rendimentos oriundos de aplicação no mercado financeiro.



2.2. Por que prestar contas?

O art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1998, determina que, em se tratando de recursos, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, é obrigatória a prestação de contas. Prestar contas é o ato de transmitir informações confiáveis e relevantes a respeito do que se é responsável, nesse caso, informar para onde os recursos disponibilizados são destinados a fim de promover a avaliação da gestão.

2.3. Quem faz a Prestação de Contas? Alguém valida esse documento?

A prestação de contas é feita pelo gestor/executor local do ente federado que recebeu o recurso. A análise de toda documentação das despesas executadas é feita pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, que verifica se todos os documentos apresentados conferem com o que realmente foi gasto. Somente depois da análise do CACS/FUNDEB é que, utilizando o sistema apropriado, a prestação de contas será submetida à análise final do FNDE.

2.4. Como fazer a Prestação de Contas?

Para realizar a prestação de contas, deve-se registrar nos respectivos sistemas documentos que comprovem a correta e regular aplicação dos recursos repassados para o desenvolvimento dos Programas de Transporte Escolar, de acordo com as regras previstas nas resoluções específicas e com a legislação que rege gastos na administração pública.



O sistema utilizado pelo gestor do ente federado para processar a prestação de contas do PNATE é o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), disponível no endereço eletrônico: <https://www.fnde.gov.br/sigpc>. Para análise desta prestação de contas, o presidente do CACS/FUNDEB deve acessar o Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon)_disponível em: <https://www.fnde.gov.br/sigecon/login.xhtml;jsessionid=ivf+a0nwZGiH6Ak3inzVdg3b.5355453a-b2c4-394d-bdfd-f97a2023daf7>, para emitir seu parecer e submeter a análise ao FNDE.

Já para o Caminho da Escola, tanto o gestor do ente federado como o presidente do CACS/FUNDEB, deve utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), por meio da aba “Execução e Acompanhamento”.

O executor local deve, utilizando esses sistemas e os manuais disponibilizados pelo MEC/FNDE, prestar todas as informações sobre as despesas realizadas, de acordo com as categorias e tipologia de gastos, e inserir os demais dados necessários para comprovar o alcance dos objetivos dos Programas de Transporte Escolar.

O processo de prestação de contas se torna simples, desde que os recursos sejam gastos observando rigorosamente os objetivos estabelecidos nas normas dos respectivos Programas.

2.5. Sou o atual gestor e estou impossibilitado de prestar contas de recursos referentes a gestão anterior. O que fazer?

O gestor sucessor deverá protocolar no Ministério Público representação contra o ex-administrador faltoso e enviar representação ao FNDE para que seja viabilizada a suspensão da inadimplência da entidade. Em tal representação o gestor deverá anexar, no mínimo, os seguintes documentos:



I – Qualquer documento disponível referente ao repasse dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;

II – Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - Qualificação do ex-administrador faltoso, inclusive com endereço atualizado, se houver;

IV - Documento que comprove situação atualizada quanto à adimplência do município perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico: atend.institucional@fnde.gov.br.

2.6. Como é feita a avaliação da prestação de contas no FNDE?

As informações e documentos apresentados serão analisados considerando os aspectos financeiros e técnicos, a saber:

- Aspectos Financeiros: avaliação do cumprimento da formalidade na verificação da conformidade dos documentos apresentados, assim como no exame da correta e regular aplicação dos recursos, inclusive quanto à legalidade dos gastos;

- Aspectos Técnicos: exame da execução física e do alcance dos objetivos indicados pelas normas dos Programas de Transporte Escolar, inclusive nos Termos de Compromissos no âmbito do Plano de Ações Articuladas, podendo valer-se de laudos e relatórios de inspeção no local.

Esses aspectos são aferidos de acordo com parâmetros estabelecidos nos respectivos sistemas, considerando as informações geradas a partir das respostas ofertadas pelos gestores/executores.

2.7.Reprovado? E agora?

Se a prestação de contas foi reprovada, possivelmente um, ou mais, dos seguintes problemas ocorreu:

- Falhas formais, entendidas como ocorrências na execução dos Programas de Transporte Escolar que não acarretam prejuízo ao Erário Público. Por exemplo, ausência do registro em nota fiscal de qual programa se refere a despesa;
- Falta de execução total do objeto pactuado;
- Alcance parcial das metas estabelecidas;
- Desvio de finalidade;
- Impugnação de despesas;
- Não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou não comprovação da devolução dos saldos;
- Outros.



Mas se isto ocorrer, calma! O ente federado ainda terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação ou, em último caso, devolver os recursos por meio de GRU ao Tesouro Nacional. Esgotado este prazo, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Se forem sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo ente federado, será emitido o parecer de aprovação total das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros de aprovação por parte do FNDE;

b) Se não forem sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo ente federado, e havendo evidência da ocorrência de prejuízo ao erário público, será emitido o parecer de não aprovação ou, conforme o caso, de aprovação parcial das contas para deliberação do Ordenador de Despesas do FNDE e providências posteriores quanto aos devidos registros. Neste caso, a área de tomada de contas especial do FNDE deverá adotar as providências de sua alçada, se for o caso.

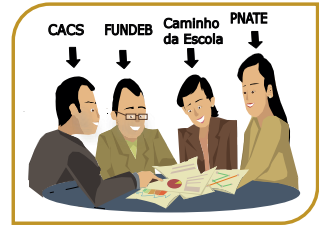
Obs. Identificadas falhas formais que não acarretem prejuízo ao Erário Público e que não comprometem o julgamento da correta e regular aplicação dos recursos, as contas poderão ser aprovadas com ressalvas e, neste caso, o Tribunal de Contas da União (TCU) deverá ser informado pelo FNDE.



3. Prestação de Contas – PNATE

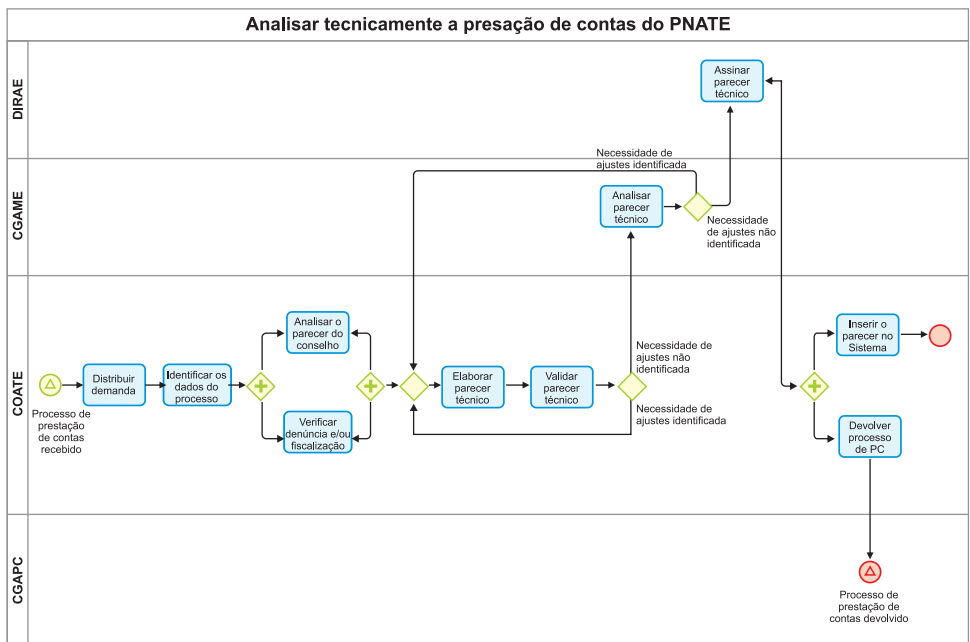
A prestação de contas do PNATE deve ser elaborada no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), pelo Ente Executor (EE), até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação dos créditos do recurso.

Após a conclusão da prestação de contas pelo gestor municipal, estadual ou distrital, cabe ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS emitir o seu parecer pelo Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito à conta do PNATE, analisando a execução do objeto por meio do recurso recebido e verificando a veracidade das informações prestadas pelo Ente Executor.



No âmbito do FNDE a prestação de conta será analisada pelas áreas técnicas e financeira que se manifestarão por meio de pareceres conclusivos. Na Figura 1 – Analisar Tecnicamente a Prestação de Contas do PNATE, a seguir, apresenta-se o fluxo, no FNDE, da emissão do parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e dos objetivos do PNATE, para subsidiar o processo de análise financeira.

Figura 1 - Analisar Tecnicamente a Prestação de Contas do PNATE



4. Prestação de Contas – Programa Caminho da Escola

A prestação de contas do Programa Caminho da Escola deve ser elaborada pelos gestores municipais, estaduais ou distrital no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), na aba “Execução e Acompanhamento”. O prazo para enviar a prestação de contas das ações previstas nos termos de compromissos firmados no Plano de Ação Articulada (PAR) é de no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento de sua vigência, ou de sua rescisão.



Para o envio da prestação de contas, o ente federado precisa registrar no SIMEC o monitoramento da aquisição do veículo, as informações financeiras, a declaração de guarda de documentos e o relatório de cumprimento de objeto, que são documentos declaratórios.

A seguir, os gestores enviam a prestação de contas para manifestação do CACS/FUNDEB que tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da prestação de contas pelo gestor, para enviar sua análise ao FNDE.

Conforme disposto no Artigo 10 da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, cabe ao CACS/FUNDEB o acompanhamento, o controle social e a análise das prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados no âmbito do PAR. O Caminho da Escola é uma das ações previstas no PAR.

Se a prestação de contas não for processada no prazo e na forma estabelecidos, os gestores municipal, estadual ou distrital, assim como o presidente do CACS/FUNDEB poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente – e, de acordo com a normas dos Programas de Transporte Escolar, o ente federado poderá ser punido com a suspensão de repasses financeiros futuros.

Para maiores informações sobre o processo de prestação de contas do Caminho da Escola acesse o Manual “PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – Orientações para Acompanhamento, Controle e Análise das Prestações de Contas pelos CACS/FUNDEB - Módulo PAR 2011-2014”, disponibilizado na página do PAR no Portal do FNDE, em: <http://www.fnde.gov.br/programas/par/areas-para-gestores/manuais>.

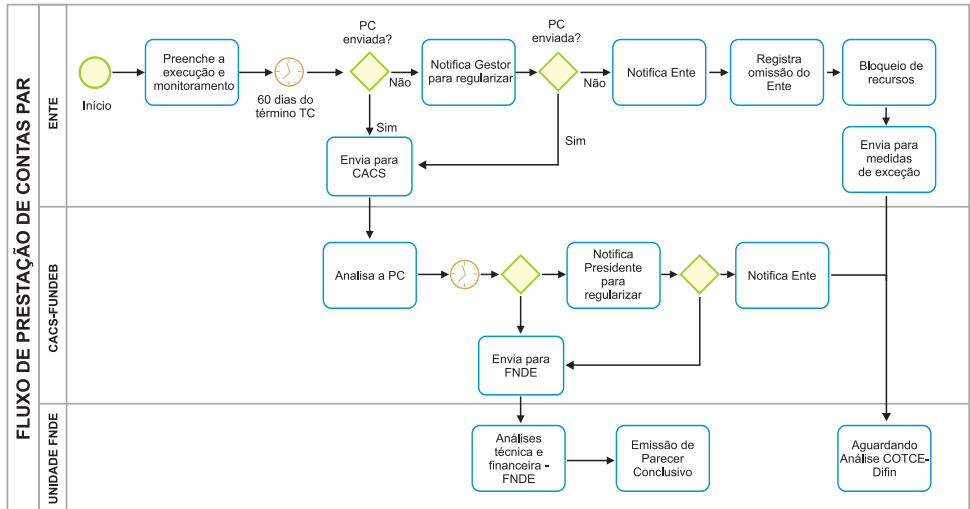
Gestores e também CACS/FUNDEB poderão acessar o vídeo 1 em: <https://www.youtube.com/watch?v=fo-xfTtpY6w>, para obter orientações gerais para emissão do parecer.

No vídeo 2, as orientações são relativas ao questionário que deverá ser respondido no Simec. Acessar em: <https://www.youtube.com/watch?v=cMhyE75UguU>.

Recebida a prestação de contas, o FNDE a analisará sob os aspectos técnicos e financeiros e se manifestará por meio de pareceres conclusivos. Na Figura 2 – Fluxo da Prestação de Contas do PAR, a seguir, apresenta-se o processo da emissão dos pareceres no âmbito do FNDE.



Figura 2 – Fluxo da Prestação de Contas do PAR



Considerações Finais

Como foi apresentado, a prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade, ou se for o caso, de parte dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros. É uma etapa de extrema relevância, pois é o momento de apresentar a comprovação documental de como os recursos públicos transferidos aos entes federados estão sendo utilizados.

Neste caso, tratamos da prestação de contas do Programa Caminho da Escola e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar. Destacamos aqui o papel do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, que dá seu parecer sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros pelo gestor municipal, estadual ou distrital, pois esta é forma legal de garantir a participação da sociedade no controle da aplicação desses recursos.

A participação do CACS/FUNDEB é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos e para que continuem sendo transferidos aos Municípios, Distrito Federal e Estados, pois a falta do seu parecer poderá resultar na suspensão dos futuros repasses dos Programas de Transporte Escolar. Caso a prestação de contas seja apresentada com falhas, como as descritas nesta cartilha, o gestor local terá prazo para apresentar novos documentos que sanem as pendências indicadas ou responder judicialmente conforme determina legislação vigente.

Sendo assim, esta cartilha apresenta a importância de se aplicar corretamente os recursos recebidos para que o processo de Prestação de Contas seja o mais simples possível.

FCT
Faculdade de Ciências
e Tecnologia



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Centro Colaborador de Apoio
de Transporte Escolar

FNE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação